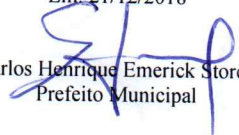




Prefeitura Municipal de Irupí

Sancionada  
Em: 21/12/2018

  
Carlos Henrique Emerick Storck  
Prefeito Municipal

LEI Nº 932/2018

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IRUPÍ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.”**

O **Prefeito Municipal de Irupí, Estado do Espírito Santo** faz saber que o Poder Legislativo do Município de Irupí-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Irupí-ES, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 40.000.000,00(quarenta milhões de reais)**.

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>39.690.000,00</b>
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	1.793.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	380.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	211.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	10.000,00
- Transferências Correntes	R\$	42.111.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	65.000,00
-(-) Dedução da Receita (FUNDEB e Rec. Patrimonial)	R\$	(4.880.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>310.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	200.000,00
- Transferências de Capital	R\$	110.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Irupi**

Sancionada  
Em: 21/12/2018

Carlos Henrique Emerick Storck  
Prefeito Municipal

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	1.720.000,00
02	Judiciária	R\$	103.900,00
04	Administração	R\$	4.491.328,00
08	Assistência Social	R\$	3.075.760,00
10	Saúde	R\$	9.163.780,00
12	Educação	R\$	12.718.252,00
13	Cultura	R\$	598.200,00
15	Urbanismo	R\$	3.916.480,00
20	Agricultura	R\$	1.451.300,00
26	Transporte	R\$	1.304.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	436.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	871.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>40.000.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.720.000,00</b>
-Câmara Municipal de Irupi	R\$	1.720.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>38.280.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.095.828,00
-Órgão Central de Controle Interno	R\$	268.000,00
-Procuradoria Geral	R\$	103.900,00
-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	1.663.200,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.116.700,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.451.300,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	12.718.252,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.163.780,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.916.480,00



**Prefeitura Municipal de Irupi**

Sancionada  
Em: 21/12/2018  
Carlos Henrique Emerick Storck  
Prefeito Municipal

-Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania	R\$	3.075.760,00
-Secretaria Municipal de Transporte	R\$	1.304.000,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	598.200,00
-Secretaria Municipal de Esporte	R\$	436.000,00
-Secretaria Municipal de Controle de Convênios	R\$	218.600,00
-Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000.000,00</b>

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Irupi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

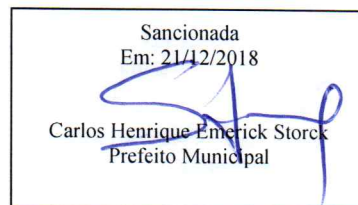
III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;



## Prefeitura Municipal de Irupi



**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo programa de governo.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2019, independentemente da fonte de recurso utilizada.

**Art. 6º-** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º-** Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 8º-** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

**CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**

Prefeito Municipal

### Certidão de Publicação

*Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de dezembro de 2018.*

**Robson Machado de Lima**  
Chefe de Gabinete